



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**CODESG**



## **Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 007/2019 – Objeto: Aquisição de 3.500 (três mil e quinhentas) cestas básicas para funcionários da Codesg, com entrega mensal.

Data de abertura: 22/02/2019 às 9 horas

Edital disponível no site [www.codesg.net.br](http://www.codesg.net.br)

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 008/2019 – Objeto: Aquisição de forma parcelada, de combustíveis para abastecimento da frota da Codesg.

Data de abertura: 25/02/2019 às 9 horas

Edital disponível no site [www.codesg.net.br](http://www.codesg.net.br)

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 196/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Luiz Gonçalves dos Santos		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Dr. Luis Ribeiro de Castilho, nº 145		
Bairro	Pingo de Ouro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12510-460	Processo nº	494/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua Francisco Villela Sobrinho, nº 527
Bairro	Residencial Parque do Sol
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	05.202.028.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 197/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Luiz Gonçalves dos Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dr. Luis Ribeiro de Castilho, nº 145		
Bairro	Pingo de Ouro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12510-460	Processo nº	494/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Francisco Villela Sobrinho, nº 527
Bairro	Residencial Parque do Sol
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	05.202.028.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitada junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 195/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Construtora Garant – Guaratinguetá Ltda.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dona Nenê Moraes, nº 101		
Bairro	Campo do Galvão	Município	GUARATINGUETA
CEP	12505-040	Processo nº	493/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Praça Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes, nº 472
Bairro	SÃO BENEDITO
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	03.007.009.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpra salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpra salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 221/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Ester de Carvalho Reis		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Av. Manoel Caltabiano, nº 431		
Bairro	Vila Eliana Maria (Vila Mônica)	Município	GUARATINGUETA
CEP	12512-110	Processo nº	509/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Dr. Francisco de Assis Barbosa, nº 317		
Bairro	Pingo de Ouro		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	11.009.010.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 219/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Andrade Factoring Fomento Mercantil Ltda. Me.		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Prof. Maria Cândida Moreira Cardoso, nº 100		
Bairro	Residencial Mirante do Vale	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-480	Processo nº	508/19
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Rui Gonçalves Teixeira, nº 136 e 148		
Bairro	Parque das Alamedas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.192.034.00 e 05.192.033.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 220/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Andrade Factoring Fomento Mercantil Ltda, Me.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Prof. Maria Cândida Moreira Cardoso, nº 100		
Bairro	Residencial Mirante do Vale	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-480	Processo nº	508/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Rui Gonçalves Teixeira, nº 136 e 148		
Bairro	Parque das Alamedas		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.192.034,00 e 05.192.033,00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 218/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Josef Schifffenbauer		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Praça do Correio, s/nº – Caixa Postal 498		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	01031-970	Processo nº	507/19
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Cassiano Ricardo, nº 89		
Bairro	Vila Bela		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	09.001.009,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Podará apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento,

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 217/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marco Antonio Fernandes		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Maria Cecília Monteiro dos Santos, nº 223		
Bairro	Village Santana	Município	GUARATINGUETA
CEP	12513-460	Processo nº	506/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Alfredo Costa Filho, nº 292 e 308		
Bairro	Residencial Village Santana		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	11.164.037,00 e 11.164.036,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 3º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 216/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Marco Antonio Fernandes		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Maria Cecília Monteiro dos Santos, nº 223		
Bairro	Village Santana	Município	GUARATINGUETA
CEP	12513-460	Processo nº	506/19
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Alfredo Costa Filho, nº 292 e 308		
Bairro	Residencial Village Santana		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	11.164.037,00 e 11.164.036,00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 226/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Evanyra Antunes Vieira Albuquerque	
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Alberto Barbeta, nº 1151		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETA
CEP	12514-010	Processo nº	512/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Av. Olyntho Antunes de Oliveira, nº 290		
Bairro	Jardim Bela Vista II		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	07.180.013.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 227/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

<b>Nome Proprietário</b>	Evanyra Antunes Vieira Albuquerque		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/av</b>	Rua Alberto Barbeta, nº 1151		
<b>Bairro</b>	Pedregulho	<b>Município</b>	GUARATINGUETA
<b>CEP</b>	12514-010	<b>Processo nº</b>	512/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av</b>	Av. Olyntho Antunes de Oliveira, nº 290		
<b>Bairro</b>	Jardim Bela Vista II		
<b>Município</b>	GUARATINGUETA		
<b>Inscrição cadastral</b>	07.180.013.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no **prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 224/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Tereza Antunes Vieira de Albuquerque Spalding		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Otavio França, nº 111		
Bairro	Vila Paraiba	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-700	Processo nº	511/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Av. Olyntho Antunes de Oliveira, nº 302		
Bairro	Jardim Bela Vista II		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	07.180.012.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 225/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Tereza Antunes Vieira de Albuquerque Spalding		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Otavio França, nº 111		
Bairro	Vila Paraiba	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-700	Processo nº	511/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Olyntho Antunes de Oliveira, nº 302
Bairro	Jardim Bela Vista II
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	07.180.012.00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 222/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Victorio Amoroso		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Rafael Brotero, nº 165		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12500-300	Processo nº	510/19

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua dos Jacarandas, nº 151
Bairro	Belvedere Club dos 500
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	08.006.012.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 223/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Victorio Amoroso		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Rafael Brotero, nº 165		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12500-300	Processo nº	510/19
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua dos Jacarandas, nº 151		
Bairro	Belvedere Club dos 500		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	08.006.012.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.324, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019


Retifica a Portaria nº 11.317, de 11 de fevereiro de 2019, que nomeia LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA para o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE :

Retificar a Portaria nº 11.317, de 11 de fevereiro de 2019, que nomeia, **LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o emprego público em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, retroagindo a data de nomeação para 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil de dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 11.325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019


Retifica a Portaria nº 11.318, de 11 de fevereiro de 2019, que nomeia DANIEL ALEXANDRE BOTELHO DE CAMPOS para o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 11.318, de 11 de fevereiro de 2019, que nomeia, DANIEL ALEXANDRE BOTELHO DE CAMPOS, para exercer o emprego público em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, alterando a data de nomeação para 18 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil de dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**ARSAEG**



Agência Reguladora do  
Serviço de Água,  
Esgotos e Resíduos de  
Guaratinguetá.

PORTARIA Nº 081,  
de 11 de fevereiro  
de 2019.

Promove remanejamento de  
dotações orçamentárias  
suplementar de elemento de  
despesa do orçamento, no  
exercício de 2019.

**JOSÉ HÉLIO MARINS GALVÃO NUNES**, Diretor Presidente, da  
ARSAEG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, da  
constante na Lei 3.933 de 18 de junho de 2007.

### RESOLVE:

Art.1º Promover o remanejamento de dotações, para  
atender despesas Correntes, conforme discriminação no Anexo Único.

**Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá,  
aos onze Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Dezenove.**



José Hélio Marins Galvão Nunes  
Diretor Presidente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**ARSAEG**

### ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 081, de 11 de fevereiro de 2019.

#### Dotações Orçamentárias a Suplementar

03.01.01-04.125.0514.2380 – Regulação e Fiscalização dos Serv. Públicos de Saneamento Básico.	
3000.00.00 – Despesas Correntes	
3300.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3390.00.00 – Aplicações Diretas	
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

#### Dotações Orçamentárias a Anular

03.01.01-04.125.0514.2380 – Regulação e Fiscalização dos Serv. Públicos de Saneamento Básico.	
3000.00.00 – Despesas Correntes	
3100.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	
3190.00.00 – Aplicações Diretas	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 50.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### Convocação Para Eleição da CIPA



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
De Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chacara Selles

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810

email:administracao@guaratingueta.sp.gov.br

# CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA

GESTÃO 2019/2020

De acordo com a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, em sua N.R.5, item 5.38 a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá**, comunica que nesta data estará dando início ao processo eleitoral para a composição da CIPA gestão 2019/2020, a ser realizada conforme cronograma anexo.

Guaratinguetá, 15 fevereiro de 2019.

Miguel Sampaio Júnior  
Secretário da Administração



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### Convocação Para Eleição da CIPA



## Prefeitura Municipal da Estância Turística De Guaratinguetá

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chacara Selles

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810

email:administracao@guaratingueta.sp.gov.br

### COMUNICADO

De acordo com a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, em sua N.R.5, item 5.39 do Anexo da Portaria 8, de 23 de fevereiro de 1999 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, comunica que nesta data fica constituída a Comissão Eleitoral (C.E.), com a finalidade de promover e acompanhar as eleições da CIPA, para a Gestão 2019/2020 esta comissão será representada pelos Srs.:

LUIS FERNANDO AGOSTINHO	ELAINE CRISTINA PIRES
CELSO HENRIQUE DE OLIVEIRA	LIVIA TEIXEIRA DE CARVALHO
NALVA REJANE PEREIRA SANTOS BATISTA	SIMONE MIMOSO SEABRA BEVILACQUA
ELIZABETH APARECIDA OLIVEIRA SOARES	LUIZA MARIA DE JESUS
FRANCISCO RICARDO DE F. OLIVEIRA	MARCOS TADEU RIBEIRO
MARA CRISTINA MOLINA	ANA LÚCIA MEIRELLES
HEMERSON RIBEIRO	JOSÉ MARIO AMATO
BRAZ PEREIRA SOBRINHO	CECILIA LEAL DA SILVA
LUIZ ANTONIO MACHADO	LUCRÉCIA BOUERI SOUZA
CLAUDINÉIA ROSA DA SILVA SOARES	VANINI NAZARÉ DE OLIVEIRA REIS
ROSIMEIRE APARECIDA CAMARGO SILVA	FIDELES JOSÉ GUIMARÃES
MANOEL MESSIAS RIBEIRO	LUIS VAGNER B. DA SILVA
ANDRESA FERNANDES M. DOS SANTOS	JEFSON HENRIQUE DA SILVA
CLEMILTON DE SOUZA DIAS	PAULO AUGUSTO CARVALHO BARBOSA
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	ANA CLAUDIA CURSINO REIS FERREIRA
SONIA APARECIDA DOS SANTOS	VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
IVAN DOMINGOS DE OLIVEIRA REIS	ELVIRA SOARES DOS SANTOS

Guaratinguetá, 15 de Fevereiro de 2019.

  
Francisco Ricardo de F. Oliveira  
Presidente da CIPA  
Gestão 2018/2019

  
Mara Cristina Molina  
Vice Presidente da CIPA  
Gestão 2018/2019





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### Convocação Para Eleição da CIPA



#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chacara Selles  
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810  
email:administracao@guaratingueta.sp.gov.br

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS SE INSCREVEREM COMO CANDIDATOS A MEMBROS DA CIPA – GESTÃO 2019/2020

De acordo com a Portaria Ministerial 3.214/78 em sua norma regulamentadora NR – 05, a Comissão Eleitoral (C.E) desta Prefeitura convoca seus servidores a se inscreverem como candidatos a eleição da CIPA no período de **15 de fevereiro a 01 de março de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas com os membros da Comissão Eleitoral nos seguintes locais:

- **Secretaria Municipal de: Administração/Gabinete/Fazenda/Justiça e Cidadania/Governo/Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, com Elaine Cristina Pires, Livia Teixeira de Carvalho, Simone Mimoso Seabra Bevilacqua.**

Endereço: Rua Aluísio José de Castro,147  
Horário: das 09:00 às 16:00 horas

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente – com Marco Tadeu Ribeiro e Ana Lúcia Meirelles**

Endereço: Rua Alberto Barbeta, nº 1400, Pedregulho.  
Horário: das 9:00 às 16:00 horas

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – com Sérgio Silva Pereira**

Endereço: Rua Estrada Rafael Américo Ranieri, 999 – Santa Luzia  
Horário: das 9:00 às 16:00 horas

- **Secretaria Municipal de Assistência Social – com José Mario Amato e Cecília Leal da Silva**

Rua Dom Bosco Bosco,nº07 São Benedito  
CEP: 1252-070  
Horário: das 9:00 às 16:00 horas

- **Secretaria Municipal de Cultura – com Lúcrecia Bouri Souza e Vanini Nazaré de Oliveira Reis Ivan Domingos de Oliveira Reis**

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 69, Centro.  
Horário: das 9:00 às 16:00 horas

- **Secretaria Municipal de Educação – com Elvira Soares dos Santos, Fideles José Guimarães e Luis Vagner B. Silva**

Endereço Rua Dom Bosco, nº 171, São Benedito.  
Horário: das 9:00 às 16:00 horas



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### Convocação Para Eleição da CIPA



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chacara Selles

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810

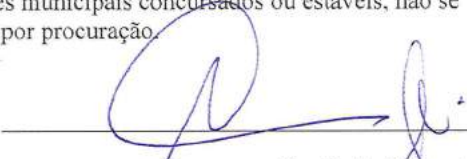
email:administracao@guaratingueta.sp.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS SE INSCREVEREM COMO CANDIDATOS A MEMBROS DA CIPA – GESTÃO 2019/2020

De acordo com a Portaria Ministerial 3.214/78 em sua norma regulamentadora NR – 05, a Comissão Eleitoral (C.E) desta Prefeitura convoca seus servidores a se inscreverem como candidatos a eleição da CIPA no período de **15 de fevereiro a 01 de março de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas com os membros da Comissão Eleitoral nos seguintes locais:

- **Secretaria Municipal de Esporte –**  
Andresa Fernandes Malheiros dos Santos  
Endereço: Rua Luiz Pasteur, s/n, Pedregulho.  
Horário: das 12:00 às 16:00 horas
- **Secretaria Municipal de Saúde – com Cleilton de Souza Dias**  
Endereço: Jaçques Félix, nº 02, São Gonçalo.  
Horário: das 12:00 às 16:00 horas
- **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – com Sonia Aparecida dos Santos e Jefson Henrique da Silva**  
Endereço: Avenida J.K. de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão.  
Horário: das 07:00 às 16:00 horas
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais – com Paulo Augusto Carvalho Barbosa**  
Endereço: Rua Joaquim Maia, nº 135, Pedregulho.  
Horário: das 9:00 às 16:00 horas
- **Secretaria Municipal de Turismo – Ana Paula Cursino Reis Ferreira e Vera Lúcia Oliveira da Silva**  
Endereço: Praça Condessa de Frontin nº 66 - Centro  
Horário: das 09:00 às 16:00 horas

**Obs.:** Somente poderão se candidatar os servidores municipais concursados ou estáveis, não se admitindo inscrição por procuração.



Comissão Eleitoral  
Gestão 2018/2019





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### Convocação Para Eleição da CIPA

Prefeitura Municipal da Estância Turística  
De Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Felix, nº 02, São Gonçalo - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2810

email:administracao@guaratingueta.sp.gov.br



#### CRONOGRAMA PARA FORMAÇÃO DA CIPA – Gestão 2019/2020

ATIVIDADES	15/fev	15/fev	15/fev	15/fev a 01/mar	02/mar	13, 14 e 15/Mar	18/Mar	19/mar a 17/abr	18/Abr	18/Abr
- Formação da Comissão eleitoral	X									
- Comunicar ao Sindicato da categoria o início do processo eleitoral		X								
- Edital de Inscrição			X							
- Período de inscrição				X						
- Divulgação do Edital para convocação de eleição					X					
- Eleição						X				
- Apuração da eleição / divulgação								X		
- Realização do Curso para novos cipeiros									X	
- Instalação e Posse CIPA - Gestão 2019/2020										X
- Manter documentação arquivada por no mínimo 5 anos										X

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**ARSAEG**



Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de  
Guaratinguetá

CNPJ: 45.207.222/0001-18 I.E. Isento

Rua Profª Dulce Selles Vieira, 49, Chácara Selles – Guaratinguetá/SP

Tel./Fax: (12) 3122-3483 - e-mail: arsaeg@guaratingueta.sp.gov.br

**Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá.**

### **Aviso de reabertura de licitação**

Processo: Tomada de Preço 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta e análise de Água tratada, com parâmetros físico-químicos e microbiológicos, das estações de tratamento do município de Guaratinguetá, por 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo.

Edital [www.arsaeg.com.br](http://www.arsaeg.com.br)

Local da sessão pública: Rua Profª Dulce Selles Vieira, 49, Guaratinguetá/SP

Cep 12.505-509.

Data: 08/03/2019 às 14h30min.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**LEI**



LEI MUNICIPAL Nº 4.935, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser reajustada em sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento, como forma de reposição salarial.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.


Art. 3º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 4º Os subsídios dos Senhores Vereadores serão reajustados em sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento, conforme autoriza o art. 37, X, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.053, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Guaratinguetá para a Legislatura 2009/2012 e subsequentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0001/2019, de  
Autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

**LEI**



Lei Municipal nº 4.935, de 14 de fevereiro de 2019 – continuação.

-2-

ANEXO I  
TABELA DE  
VENCIMENTOS/SALÁRIOS

REF	VENCIMENTOS / SALÁRIOS
1	R\$ 1.713,40
2	R\$ 1.820,52
3	R\$ 2.150,90
4	R\$ 2.372,16
5	R\$ 2.377,34
6	R\$ 2.767,58
7	R\$ 3.002,09
8	R\$ 3.009,17
9	R\$ 3.072,72
10	R\$ 3.379,71
11	R\$ 3.533,70
12	R\$ 4.308,90
13	R\$ 4.732,04
14	R\$ 6.301,06
15	R\$ 9.218,30
16	R\$ 11.061,91
17	R\$ 15.056,51
18	R\$ 16.562,15





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.936, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o quantitativo do denominado Emprego Permanente Engenheiro de Segurança do Trabalho, a que se refere o Anexo II, da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017.


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo do denominado Emprego Permanente Engenheiro de Segurança do Trabalho, a que se refere o Anexo II, da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017, passa a ser 02 ( dois ), conforme o disposto nesta Lei:

Cargo	Total de Vagas	Aumento de Vagas	Salário
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	1	R\$ 3.605,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeitura Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### LEI



Lei Municipal nº 4.936, de 14 de fevereiro de 2019 – continuação.

-2-

#### IMPACTO FINANCEIRO – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGO

Cargo	Total de Vagas	Aumento de Vagas	Salário
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	1	R\$ 3.605,00

#### EXERCÍCIO DE 2019

Salário: R\$ 3.605,00 x 12 = 43.260,00

INSS Empregador : R\$ 43.260,00 x 21,00% = R\$ 9.084,60

FGTS : R\$ 43.260,00 x 8% = R\$ 3.460,80

TOTAL : R\$ 55.805,40

#### EXERCÍCIO DE 2020

Salário: R\$ 3.605,00 x 13 = R\$ 46.865,00

INSS : Empregador : R\$ 46.865,00 x 21% = R\$ 9.841,65

FGTS : R\$ 46.865,00 x 8% = R\$ 3.749,20

TOTAL : R\$ 60.455,85

#### EXERCÍCIO DE 2021 : R\$ 60.455,85

Despesas no exercício de 2019 - R\$ 55.805,40

Despesas no exercício de 2020 - R\$ 60.455,85

Despesas no Exercício de 2021 - R\$ 60.455,85

\* Considerando tabela salarial de exercício de 2019





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3196

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 11.319, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia os membros para comporem a Equipe Técnica responsável pelos estudos, pesquisas e elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Guaratinguetá.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** que os nomeados abaixo já desenvolvem há algum tempo as atividades inerentes aos estudos, pesquisas, coleta de dados, utilizando-se dos procedimentos legais necessários para a construção de um Plano Diretor moderno e eficaz;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem a Equipe Técnica responsável pelos estudos, pesquisas e elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Guaratinguetá, conforme abaixo segue:

ARNALDO DE SOUZA GUIMARÃES - Subsecretário Municipal de Turismo

DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA – Subsecretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO – Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

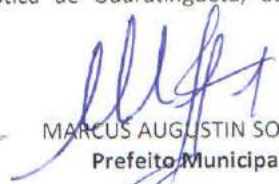
MARIANA MONTEIRO MAITA – Assessora de Geração de Renda e Empregos


PAULO RODRIGUES LEITE – Assessor Especial de Planejamento Estratégica

RAFAEL PORTO VIEIRA – Subsecretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente